ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 029/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2015

Processo nº. 0520.01/2015 Modalidade: Pregão Presencial Data de Emissão: 22/05/2015. Data da Licitação: 03/06/2015. Hora da Licitação: 08h30min

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.

Unidade Administrativa: Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

Validade da Ata: 12 (Doze) meses

A Prefeitura Municipal de Tamboril, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que no dia 03 de Junho de 2015, na sua sala de Reuniões, localizada no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/nº - Bairro São Pedro – Tamboril – Ceará, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do **tipo menor preço por lote**, para eventuais e futuras contratações, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123/2006 de 14 dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos.

Constituem anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III: Minuta de Contrato Anexo IV: Modelo de Procuração

Anexo V: Modelo de Declaração que cumpre as exigências de habilitação. Anexo VI: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII: Modelo de Carta Proposta da Licitante

Anexo VIII: Modelo de Carta de Apresentação da Documentação

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I.

2. DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

- 2.1. O recebimento da documentação e dos envelopes relativos à proposta e a habilitação será efetuada da seguinte forma:
- 2.1.1. No dia 03 de Junho de 2015, às 08h30min, recebimento da declaração que cumpre as exigências de habilitação, declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), a comprovação de adimplência e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação dos interessados credenciados, que deverão ser entregues em envelopes separados e fechados.
- 2.1.2. O endereço para a entrega da documentação e abertura dos envelopes é:

CENTRO ADMINISTRATIVO JULIETA ALVES TIMBÓ - TAMBORIL-CE

Sala da Comissão de Licitação

Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/nº – Bairro São Pedro – Tamboril - Ceará.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.- Poderão participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada para a prestação dos serviços, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação, e que satisfaça a



todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

- 3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
- 3.3.1 Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação;
- 3.3.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- 3.3.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Tamboril, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 4.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.
- 4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais farão parte dos autos do processo:
- a) Cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante a ser credenciado;
- b) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Tratando-se de procurador, PROCURAÇÃO pública ou particular, onde no caso da particular deverá ser reconhecida a firma em cartório competente, e ambas outorgando expressamente, poderes ao mandatário para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar em todas as fases do procedimento licitatório os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da documentação descrita no item anterior e de um documento de identificação do representante legal da empresa;
- d) Declaração de cumprimento das condições de habilitação (ANEXO III);
- e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV); acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, não emitida a mais de trinta dias anteriores da data de abertura do certame, nos termos do art. 8º da IN 103/07 do Departamento Nacional de Registro no Comércio DNRC, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, para que essa possa gozar dos benefícios que lhe são conferidos. Caso o Licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão, mencionada anteriormente, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios a ele conferidos;
- f) Fotos 10x30cm (em papel fotográfico ou comum), sendo 01 (uma) foto da fachada da empresa, que a identifique, e 01 (uma) foto do ambiente interno da empresa, e pelo menos um documento (água, luz, telefone ou outro) em nome da empresa que comprove o local da sua sede;
- g) Comprovação de Adimplência através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** emitida pela Secretaria de Administração do Município de Tamboril dentro do prazo de validade. (A solicitação da certidão deverá ser feita através de requerimento escrito, assinado pelo responsável legal da empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de precos):
- 4.4. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.
- 4.5. Todos os documentos referentes ao presente CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório competente.



4.6. Na falta ou incorreção dos documentos exigidos no credenciamento, a empresa não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase da disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão, não podendo ainda interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração que atende todas as exigências de habilitação, a declaração que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de adimplência, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste edital, a proposta e a documentação de habilitação serão apresentados em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

Envelope n.º 1 : Proposta de Preços; e Envelope n.º 2 : Documentos de Habilitação.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

6. DA PROPOSTA DE PRECOS

- 6.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em duas vias, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:
- 6.1.1. **Carta Proposta da Licitante Anexo VII**, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- 6.1.2. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas quantidades, preços unitário e total, conforme Termo de Referência Anexo I, para os itens que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 6.1.2.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.
- 6.1.3. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e



despesas, tais como: fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, impostos, taxas, royalties, fretes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, conforme Anexo VII – Carta Proposta da Licitante; 6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua

abertura; 6.1.5. Prazo de início dos serviços não superior a 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da

ordem de início dos serviços.

6.2. A apresentação da proposta de preços implica na ciência de todos os termos do presente Edital e seus anexos, em especial quanto a especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da Ata de Registro de Preços, bem como aceitação e sujeição integral às suas disposições e a legislação aplicável, notadamente as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1. A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Precos e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pela Pregoeira.
- 7.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira para recebimento da documentação e dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao respectivo recebimento.
- 7.3. Recebidas à documentação e os envelopes, serão inicialmente conferidas as declarações: de cumprimento das condições de habilitação e, se houver das licitantes que declararam ser microempresas ou empresas de pequeno porte, além da comprovação de adimplência.
- 7.4. As licitantes que não apresentarem a declaração de cumprimento das condições de habilitação terão os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação devolvidos, não participando do certame licitatório.
- 7.5. Se a licitante não apresentar a declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de sua sede, não gozará dos benefícios estipulados neste Edital para esta categoria de empresas.
- 7.6. Para as demais licitantes, serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços** que serão rubricadas pela Pregoeira e pelos participantes que o desejarem, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço por Lote.
- 8.2. As propostas apresentadas serão inicialmente analisadas, quanto aos aspectos formais, às especificações, qualidade e prazo de início e execução dos serviços propostos, em atendimento as exigências do Edital, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços.
- 8.3. Serão desaprovadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.4. As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, a Pregoeira classificará o licitante autor da oferta de menor preço, e àqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da 10.520/2002.
- 8.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) ofertas escritas de preços nas condições definidas acima, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem da fase dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.



- 8.4.2. O empate real entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o vencedor ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 8.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
- 8.5.1. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.
- 8.5.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.5.3. Quando nenhum licitante apresentar mais lance, será declarada encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, caso haja participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, a Pregoeira dará a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, da forma estipulada no item 8.9 adiante.
- 8.5.4. Definido o menor preço obtido para a contratação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a exequibilidade ou excessibilidade, conforme o valor estimado para a contratação.
- 8.5.5. Caso não se realizem lances verbais, a Pregoeira examinará a proposta escrita de menor preço por lote, quanto a exequibilidade e o respectivo valor estimado para a prestação dos serviços.
- 8.5.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 8.5.7. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.5.8. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pela Pregoeira o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado à contratação do objeto do Item.
- 8.6. A Pregoeira poderá negociar com a proponente detentora do menor preço, a redução do valor para a prestação dos serviços, em todas as fases do certame.
- 8.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado à contratação do objeto do Lote.
- 8.8. O licitante declarado vencedor deverá apresentar à Pregoeira, proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão. A título de celeridade a licitante poderá imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Administração Municipal disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final.
- 8.9. Preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas.
- 8.9.1. entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.
- 8.9.2. as condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.9.3. a preferência será concedida da seguinte forma:
- I ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos por lote, sob pena de preclusão;



- II na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de cinco minutos por lote, sob pena de preclusão.
- 8.9.4. Não havendo a contratação ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária considerada como melhor classificada, será confirmada como vencedora.
- 8.10. Não será aceita, sob quaisquer hipóteses, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a entrega dos envelopes que contenha as propostas de preços, nem tão pouco será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as seguintes sanções:
- 8.10.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta retirada ou desistida, recolhida ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Prefeitura Municipal.
- 8.10.2. declaração de inadimplência junto a Prefeitura Municipal de Tamboril, e impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.11. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada Lote.
- 8.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.
- 8.13. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 8.14. Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, o resultado desta licitação com os licitantes vencedores.
- 8.15. O valor apurado reflete a possibilidade de contratação do objeto previsto no Termo de Referência, em seu quantitativo estimado. Por se tratar de quantitativo aproximado, será considerado apenas para efeito de julgamento das propostas de preço, não se obrigando a Prefeitura Municipal de Tamboril a adquirir tal quantitativo, sendo certo que para efeito de pagamento, só serão considerados os quantitativos dos serviços solicitados e devidamente prestados.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.
- 9.2. Os preços deverão ser cotados por unidade e global em R\$.
- 9.3. Deverão ser computados nos preços propostos da prestação dos serviços, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, que serão de total responsabilidade da proponente.
- 9.4. O preço máximo admitido são os valores do orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Tamboril que ficará sob a guarda da Pregoeira para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

- 10.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope n° 2 "Documentos de Habilitação"**, os que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:
- **10.2.** A documentação apresentada deve comprovar:

10.2.1. Relativamente à situação jurídica:

- a) Cédula de identidade:
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Funcionamento referente ao exercício de 2015.

10.2.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal CND Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de Regularidade relativa a contribuições previdenciárias através da Certidão Negativa de Débitos CND junto ao INSS, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CRS, através da Certidão de Regularidade com FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.
- 10.2.2.1. Para as comprovações de regularidade, com a Fazenda Federal, exigida no item 10.2.2.2.c deste edital, e perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, item 10.2.2.2.e, a partir de 03 de novembro de 2014, serão consideradas as Certidões de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, exceto se as certidões de regularidade anteriores ainda estiverem vigentes na data do certame

10.2.3. Relativamente à qualificação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório competente, comprovando aptidão para a execução de serviços pertinente e compatível em características e similaridade com o objeto desta licitação, acompanhado de sua comprovação contratual e fiscal.
- b) Os interessados em concorrer no LOTE 01 deverão apresentar a certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, na qual conste nominalmente seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) Os interessados em concorrer no LOTE 01 deverão proceder à vistoria, sendo emitido termo circunstanciado pela Prefeitura Municipal de Tamboril, contendo as informações necessárias da licitante e seu representante indicado para realização da vistoria, comprovando a visita da licitante ao(s) local(is) onde será(ão) montada a estrutura.
- c-1) Os interessados deverão agendar formalmente a vistoria junto a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto até o dia 01 de Junho de 2015 do corrente ano.
- c-2) Deverá o responsável técnico (Engenheiro Civil) por ocasião da vistoria referida apresentar documento de Identificação emitido pelo CREA, juntamente com a Prova de inscrição, ou registro da



LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) em que conste o profissional como responsável técnico da licitante, e ainda NÃO poderá representar mais de um Licitante.

10.2.4. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticado pelo registro competente da Junta Comercial (art. 1150 do Código Civil);
- b.1. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:
- LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo maior ou igual a 1,20
 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

 LC = Ativo Circulante maior ou igual a 1,20
 Passivo Circulante
- GE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo menor ou igual a 0,75
 Ativo total
- b.2. Em se tratando de pessoa jurídica constituída no exercício em curso, poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista registrado no CRC, autenticado pelo registro competente da Junta Comercial (art. 1150 do Código Civil).
- 10.2.5. Para as licitantes que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC da pessoa jurídica substitui toda a habilitação jurídica, devendo o licitante apresentar junto ao CRC os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser revalidado ou atualizado, caso algum documento esteja vencido, com a apresentação do documento atualizado no ato da apresentação da documentação.
- 10.3. Excepcionalidade para as Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.
- 10.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.3.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 10.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado ao Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.4. Os licitantes deverão apresentar ainda:
- 10.4.1. Carta de apresentação da documentação, conforme modelo constante do Anexo VIII, que constará:



- 10.4.1.1. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- 10.4.1.2. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição e no Inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, incluído pela Lei no 9854/99, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.
- 10.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 10.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. 10.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos os emitidos com data não excedente a 30

(trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 11.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.
- 11.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
- 12.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado a autoridade competente.
- 12.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada junto a Pregoeira.
- 12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 12.7 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente que autorizou a licitação, homologará o resultado do processo licitatório e será elaborada a ata de registro de preços para ser assinada entre a Administração e as licitantes que apresentarem as melhores propostas.
- 12.8. A autoridade superior se reserva o direito de não homologar ou ainda anular ou revogar a presente licitação por razões de ordem legal ou de interesse público superveniente, mediante fundamentação.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS



SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

- 13.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada Ata de Registro de Preços entre as partes, conforme Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.1. Poderão ser registrados, além do preço da licitante classificada em primeiro lugar e obedecida a ordem de classificação, os preços das demais licitantes que concordarem em registrálos pelo preço da primeira colocada.
- 13.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.
- 13.3. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.
- 13.4. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 13.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, assegurada preferência ao prestador de serviços registrado em igualdade de condições.
- 13.6. A administração realizará periodicamente, a cada 4 (quatro) meses pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviços e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.2. É facultado a Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, par fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas neste ato convocatório.
- 14.4. A recusa injustificada do prestador de serviços classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 14.1., ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no item 8.9.1.
- 14.5. Incumbirá a Administração providenciar a publicação do Extrato da Ata de registro de Preços no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tamboril, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 14.6. Os valores registrados e os respectivos prestadores de serviços, detentores dos preços, serão divulgados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tamboril e ficarão a disposição durante a Ata de Registro de Preços.
- 14.7. A contratação com os prestadores de serviços registrados será formalizada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, admitidas a adesão a Ata de Registro de Preços por outras Secretarias Municipais, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei 8.666/93, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Precos.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 15.1. Os preços registrados serão cancelados por razões de interesse público devidamente fundamentado, bem como nos casos seguintes:
- 15.1.1. Pela Administração, mediante notificação direta, quando a detentora da Ata de Registro de Precos:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa do contrato:
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;



- e) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese do mesmo se tornar superior ao praticado no mercado:
- f) for penalizada com declaração de inidoneidade ou com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
- g) impedida de licitar e contratar com a Administração nos termo do Art. 7º da Lei Federal 10.520/02; 15.1.1.1. O cancelamento do Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser formalizado mediante despacho da autoridade competente.
- 15.1.2. Pela detentora da Ata de Registro de Preços, quando, mediante solicitação formal, comprovar sua impossibilidade definitiva de cumprir exigências do instrumento convocatório.
- 15.2. O cancelamento do registro de preços, não impede a Administração de aplicar as penalidades cabíveis à detentora da Ata de Registro de Preços, quando não aceitas as justificativas por ela apresentadas.
- 15.3. Na hipótese do preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá convocar:
- a) a detentora da Ata de Registro de Preços para negociar a redução do preço e sua adequação ao de mercado, caso frustrado a negociação, liberá-lo do compromisso assumido, respeitando-se os contratos firmados:
- b) os demais prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados, visando igualdade oportunidade de negociação.
- 15.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o preço registrado será cancelado.
- 15.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- a) liberar a detentora da Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que a mesma apresente o requerimento antes do recebimento do pedido de prestação dos serviços e/ou da assinatura do instrumento de contrato;
- b) convocar os demais prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados visando igual oportunidade de negociação.
- 15.4.1. Não havendo êxito na negociação, a Administração deverá proceder a Revogação da Ata de Registro de Preços.

16. DA SUSPENSÃO DO REGISTRO

- 16.1. Os precos registrados poderão ser suspensos nos casos seguintes:
- a) pela Administração, através de Edital, quando por ela julgado que a detentora da Ata de Registro de Preços encontra-se temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências desta licitação, ou ainda, por interesse administrativo, ressalvadas as contratações levadas a efeito até a data da decisão.
- b) pela detentora da Ata de Registro de Preços, quando mediante solicitação, comprovar impossibilidade temporária de cumprir as exigências estabelecidas neste edital.

17. DO CONTRATO

- 17.1. Será lavrado contrato com a licitante adjudicatária ou instrumento equivalente ordem de serviços, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei no 8.666/93.
- 17.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores das Secretarias Municipais, designados como representantes da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais da prestação dos serviços, para fins de pagamento.
- 17.3. O licitante vencedor, detentor da Ata de Registro de Preços, deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou retirar o instrumento equivalente, contados da data da convocação.



- 17.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 17.5. Na hipótese de a licitante vencedora do registro de preços não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.
- 17.6. O contratado não poderá subcontratar os serviços em sua totalidade, permitida a subcontratação parcial, no máximo 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante prévia e expressa anuência da Contratante.
- 17.7. O presente Edital e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 18.1. A licitante contratada deverá manter a disposição do Município, mão de obra especializada, equipamentos e materiais, com todas as condições para executar os serviços.
- 18.2. Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios) dos equipamentos e materiais, pagamento de tributos, impostos, encargos sociais, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços;
- 18.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação atinente;
- 18.4. Serão recusados pela Administração os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência e especificações, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos serviços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei;
- 18.5. Não subcontratar o objeto do contrato em seu todo, permitida a subcontratação mediante prévia e expressa anuência da Contratante;
- 18.6. Qualquer dano ao município, a terceiros ou a equipamentos públicos ocorridos por ocasião da prestação dos serviços, deverão ser reparados pela Contratada, que assumirá total responsabilidade pelos mesmos, inclusive infrações as leis e normas federais, estaduais e municipais, que por ventura acontecer;
- 18.7. Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razões de quaisquer impedimentos dos equipamentos e materiais já disponibilizados, outros de igual ou superior qualidade reservas, que também atendam rigorosamente a todas as exigências do servico.
- 18.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.9. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessários.
- 18.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos e taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tamboril-Ce.
- 18.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização dos serviços;
- 18.13. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, nos locais determinados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem como, ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de ordem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou



extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

- 18.14. Os serviços executados sem autorização por escrito da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, não serão considerados para efeitos de pagamento.
- 18.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados/prepostos quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 18.16. Quaisquer entendimentos entre os fiscais ou o Gestor dos eventuais Contratos e os representantes da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 18.17. A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 18.18. Para efeito de pagamento só serão computados os serviços executados, previamente solicitados atendendo as especificações de cada serviços durante a vigência do contrato.
- 18.19. Em caso de sinistro, a responsabilidade é do Contratado.
- 18.20. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata o Contrato terão vínculo empregatício com a Contratada, que será também a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 19.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- 19.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 19.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços..
- 19.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- 19.6. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. A execução dos serviços se dará mediante expedição de Ordem de início dos serviços, por parte da Administração à Contratada, que poderão englobar integralmente os quantitativos objeto do Registro de Preços (execução e entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.
- 20.1.1. A ordem de início dos serviços emitida conterá as especificações pretendidas e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Precos.
- 20.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes na ordem de início dos serviços, o prestador dos serviços deverá executar os serviços e a entrega no local determinado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.



- 20.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços executados.
- 20.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 20.2. A Prestação dos serviços licitados deverá ser iniciada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.
- 20.2.1. No caso de constatação da inadequação, da prestação dos serviços ou executados às normas e exigências específicas neste Edital e na Proposta vencedora, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 20.3. Executados os serviços, será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, podendo ser dispensado em casos que exijam o recebimento de imediato:
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação orçamentária: 1101.13.392.0407.2.097 – 33.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento ao contratado será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tamboril contendo a descrição dos serviços prestados, preços unitários e o valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.
- 22.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, após esse período serão reajustados pela variação do IGPM do período, e a cada 12 (doze) meses serão reajustados pelo mesmo critério.
- 22.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 22.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.
- 22.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a contratação da entrega definitiva da prestação dos serviços, cabendo a Prefeitura Municipal de Tamboril, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 22.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa a execução dos serviços, seja quanto a documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou



fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o município de Tamboril e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- 23.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação no caso de:
- I recusar em celebrar a Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- II apresentar documentação falsa exigida para assinatura do contrato;
- III não manter a proposta ou lance;
- IV fraudar a execução do contrato;
- V comportar-se de modo inidôneo.
- 23.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da ordem de serviços por dia de atraso no início ou entrega dos serviços solicitados, contados da data estipulada para início dos serviços;
- 23.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da ordem de serviços, na hipótese de não execução dos serviços ou execução em desacordo com as especificações solicitadas e que comprometa a realização do evento, no prazo programado;
- 23.1.4. Advertência;
- 23.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 23.1.6. Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante, por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará a Contratada.
- 23.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a Contratada ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril. Se não o fizer, será encaminhado a procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 23.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados a Administração.
- 23.5. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- I-05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro de preços;
- II 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Tamboril e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril pelo período de 05 (cinco) anos.

24 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 24.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 05 (cinco) dias corridos;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante:
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.



- 24.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 24.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 24.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

25. FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGITRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

- 26.1. Será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços de órgãos não participantes desde que autorizada pelo Órgão Gerenciador e somente após a primeira aquisição ou contratação do órgão participante.
- 26.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 26.3. As aquisições e contratações adicionais por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 26.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata.
- 26.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 26.6. É facultado aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a presenta Ata de Registro de Preços

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Fica assegurado a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto o direito de:
- 27.1.1. Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 27.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- 27.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 27.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.



- 27.3. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.4. A atuação do licitante vencedor perante a Pregoeira, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Tamboril e constará dos certificados e declarações solicitadas.
- 27.5. A Pregoeira e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 27.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.7. Será(ao) lavrada(s) ata(s)do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do pregão, será assinado pela Pregoeira, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 26.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Tamboril não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 27.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 27.11. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 27.12. Os envelopes de proposta e documentação encaminhados após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.
- 27.13. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 27.14. Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Tamboril poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
- 27.15. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitálos por escrito, por meio de carta, telegrama ou *fac-símile*, enviados ao endereço mencionado, até
 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Pregoeira
 responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e
 encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua
 origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.
- 27.16. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, sito à Rua Geminiano Rodrigues de Farias, s/n° Bairro São Pedro Tamboril/Ce, no horário das 8h00mim as 12h00mim, de segunda a sexta-feira. Na ocasião o interessado deverá trazer uma mídia de CD-ROM ou Pen Drive para a gravação do mesmo, onde terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento, para efetuar, por escrito,



qualquer reclamação pertinente à falha na gravação dos arquivos ou adquiri-lo no endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

27.17. Demais informações podem ser obtidas junto a Pregoeira, no horário e dias acima mencionados, ou pelo telefone: (0xx88) 3617-1888.

Tamboril - Ceará, 22 de Maio de 2015.

Bruno Manoel Medeiros da Silva SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

> Lílian Silva de Sousa Paiva PREGOEIRA

Dr. Rafhael Gomes Machado OAB/CE 15.727 Procurador Geral do Município

Aprovo o edital, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei 10.520/02 e Lei n^{o} 8.666/93 e suas alterações posteriores.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência – Anexo I.A.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamentação da modalidade "Pregão", na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Ao longo dos últimos anos a administração municipal vem desenvolvendo ações que visam melhorar a infraestrutura turística, levando em consideração o crescente número de turistas que visitam a procura de descanso, de divertimento, haja vista a realização de festas folclóricas e outras já tradicionais no calendário de eventos da cidade. Mesmo considerando os significativos avanços alcançados, há ainda muito que se investir para o efetivo fortalecimento do turismo e da cultura em suas diferentes formas de manifestação. Nessa perspectiva a Prefeitura Municipal projeta a realização eventos diversos, como forma fomentar a promoção do turismo interno, bem como estimular a apresentação de artistas locais e regionais, atraindo um número significativo de visitantes. Com tudo isso, a contratação dos serviços ora licitados, visa promover eventos de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, dando ao município grande divulgação no cenário estadual e nacional, trazendo assim a cidade um grande número de foliões, desenvolvendo assim o turismo, os costumes da região e o fluxo de capital.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **4.1.** Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- **4.2. A Contratante** poderá se valer da análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.
- **4.3.** Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor por Lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.
- 4.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em



conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.

- **5.2.** O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.
- **5.3.** A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art.57 Inciso II da Lei 8.666/93..

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- **6.1.** Os serviços compreendem:
- 6.1.1. Fornecer os serviços conforme as exigências relacionadas no anexo;
- **6.1.2.** sujeitar-se a mais irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- **6.1.3**. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram sua habilitação;
- **6.1.4.** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação a execução dos serviços contratados;
- **6.1.5.** Será de responsabilidade do contratado todos e quaisquer danos, prejuízos as instalações, acessórios e outros, ocasionados durante a montagem, realização e desmontagem do evento;
- **6.1.6.** Será de responsabilidade do contratado, arcar com todas as despesas de frete de mão de obra necessária para a instalação com montagem e desmontagem inclusa;
- **6.1.7.** Os serviços de operação e vigilância dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa contratada;
- **6.1.8.** A empresa contratada deverá disponibilizar e liberar em tempo hábil todos os documentos, Alvarás, Vistorias, CREA, Registros, Seguros e Taxas necessárias para a montagem e organização da estrutura do palco para a realização programação cultural do evento, garantindo um serviço de qualidade, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- **6.1.9**. A montagem do palco e equipamentos, devem ser feitas 2 (dois) dias antes do evento, e ficará exposto durante todos os dias em que acontecerá o evento, e a desmontagem após o encerramento de todo o evento;

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Cultura, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- **7.2.** A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- **7.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para sua adequação ou refazimento dos serviços fora de normas ou da legislação.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município de Tamboril.



- **9.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.3.** Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- **9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- **9.5.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.
- **9.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- **9.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 10 e 20 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **9.8.** Executar fielmente os serviços, atendendo aos prazos legais estabelecidos, responsabilizandos pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **10.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- **10.2.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- **10.3.** Indicar o representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- **10.4.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- **10.5.** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- 10.6. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.

11 - CONDICÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será efetuado parceladamente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, atestados de execução e contra recibos.
- **11.2.** O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviços, através de cheque ou ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de cheque nominal ao prestador dos serviços.

Tamboril - Ceará, 22 de Maio de 2015.

Bruno Manoel Medeiros da Silva SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



ANEXO - I.a

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

ESTRUTURA DE APOIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1.1	PALCO TIPO 01 – Palco coberto medindo no mínimo 12m de boca de palco x 08m de fundo, com até 2m de altura do piso, 2 áreas de serviço acopladas ao palco medindo 5x5m com altura de até 2m do piso e grades de proteção lateral, escadas de acesso com corrimão. Cobertura em lona night/day e lona de proteção lateral. Piso em compensado de no mínimo 15mm de espessura e coberto com carpete de cor neutra.	DIARIA	5
1.2	PALCO TIPO 02 – Palco coberto medindo no mínimo 14m de boca de palco x 12m de fundo, com até 2m de altura do piso, 2 áreas de serviço acopladas ao palco medindo 5x5m com altura de até 2m do piso e grades de proteção lateral, escadas de acesso com corrimão. Cobertura em lona night/day e lona de proteção lateral. Piso em compensado de no mínimo 15mm de espessura e coberto com carpete de cor neutra.	DIARIA	10
1.3	ARQUIBANCADAS – Com 60m lineares, com 5 degraus, sendo o 1º piso com, no mínimo de 0,5cm de altura do piso, descoberta, sem fechamento no fundo e laterais. Montagem em estrutura metálica e assentos em madeira de no mínimo 15mm, com guarda corpo de 1m de altura, corrimão de acesso e parafusos de ajuste metálicos.	DIARIA	10
1.4	TABLADO – 30m lineares com altura de 50cm do piso em praticáveis com piso em madeira 20mm.	DIARIA	5
1.5	PLACAS CEGAS DE MADEIRA – Para fechamento com travessa e suporte para fixação. Tapumes de no mínimo 1,6m de altura com portas de acesso a cada 8m.	METRO	5000
1.6	BARRICADAS – Grades de contenção de público de ferro reforçado com suporte independente.	METRO	3000
1.7	CAMARINS - Em estrutura de octanorm medindo 4x4m com piso elevado com carpete de cor neutra, 1 banheiro químico unissex acoplado, ar condicionado e espelho instalação elétrica com 1 tomada 220V e 1 luminária fixada no teto. Cobertura em toldo medindo 5x5.	DIARIA	35
1.8	BANHEIROS QUÍMICOS - Individual, portáveis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1.10 de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papei higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público.	UNIDADE	200



	SECRETARIA DE COLTURA, TURISI		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1.9	SONORIZAÇÃO TIPO 01 — Equipamento de som completo composto por P.A. de 8 caixas ativas com, no mínimo 750w cada e 4 subwoolfers ativos com no mínimo 1000w de potencia cada, mesa digital com no mínimo 16 canais, aparelho toca CD/DVD. Som de palco com 4 cx ativas com, 400w cada, 1 cubo de guitarra, 01 cubo de baixo e 01 cubo de teclado com no mínimo 100w cada, 1 bateria acústica, kit microfonação para bateria, 02 microfones sem fio shure ou similar, 06 pedestais lp; todos os cabos e periféricos necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	DIARIA	30
1.10	SONORIZAÇÃO TIPO 02 - 08 Caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 08 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Divisores de freqüência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 Equalizador estéreo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 02 Processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 08 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 Canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada; 05 Equalizadores gráficos estéreo com no mínimo 31 bandas por canal e filtros de 12 db por oitava; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de Side Fill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de freqüência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 06 Direct Box de impedância para instrumentos; 01 Microfone sem fio para voz, com freqüência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema.	DIARIA	10



ITESS	SECRETARIA DE COLTORA, TORISI		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (00)	UNID	QUANT.
1.11	SONORIZAÇÃO TIPO 03 - 16 Caixas para subgraves (32 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 24 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Divisores de freqüência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 Equalizador estéreo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 02 Processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 08 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 Canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada; 05 Equalizadores gráficos estéreo com no mínimo 31 bandas por canal e filtros de 12 db por oitava; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de Side Fill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de freqüência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 06 Direct Box de impedância para instrumentos; 01 Microfone sem fio para voz, com freqüência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema.	DIARIA	10
1.12	SONORIZAÇÃO TIPO 04 - Sistema de sonorização complementar ao P.A. (Delay) com 6 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada) com amplificadores, cabos acessórios que atendam em potencia e qualidade toda a área do evento.	DIARIA	20
1.13	GERADOR DE ENERGIA – Movido a óleo diesel, funcionamento silencioso, com 180 KVA, transporte próprio.	DIARIA	30
1.14	ILUMINAÇÃO – Conjunto de iluminação composto por: Console de Luz, (Avolite Pearl 2008, GramMaLight Full Size ou similar) 36 canais de dimmer rack DMX ou similar com 4000w por canal, 24 canais de Main Power: Refletores: 48 Refletores PAR 64 #1, #2 e #5, 8 Elipsoidal ETC ou similar 12 a 50 graus, 4 refletores Mini Brut com 6 lâmpadas, 02 canhões seguidores com 1000w de potencia na cor branca, 10 moving head DTS XR-9 ou similar, 04 Moving Head Wash 575, ou similar, 02 maquinas de fumaça 1000w com ventilador, 4 Trobe light 3000w. Todos os cabos e periféricos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	DIARIA	10



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1.15	ESTRUTURA DE GRID – Suporte para iluminação em estrutura Boxtruss Q30 ou Q50 medindo no mínimo 10m de cumprimento por 8m de profundidade e altura de 5m com 2 passadas no fundo, 4 sleeves e 4 talhas para suspensão e regulagem da altura.	DIARIA	10
1.16	TRIO ELÉTRICO - Caminhão Truk alongado com piso revestimento de borracha, com as seguintes medidas: Palco: 9mx3,5m, comprimento de carroceria: 13,8mx4,20m, com gerador próprio de 120Kwa, PA frontal e fundo de 32 caixas, PA laterais de 46 caixas, mesa de som de 32 canais.	DIARIA	10
1.17	CADEIRAS – Locação de cadeiras de plástico polipropileno, sem braço.	UNIDADE	4000
1.18	MESAS – Locação de mesas de plástico polipropileno empilháveis.	UNIDADE	500

PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - SHOWS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
2.1	SHOW ARTÍSTICO Tipo 01 – Contratação de apresentações de bandas amadoras locais do gênero Forró conhecida no município, composta por pelo menos 5 músicos, 2 vocalistas, com transporte próprio e equipe responsável pela montagem e desmontagem dos instrumentos.	CACHE	20
2.2	SHOW ARTÍSTICO Tipo 02 – Contratação de apresentações de bandas amadoras locais do gênero Forró Pé de Serra conhecida no município, composta por pelo menos 3 músicos e equipe responsável pela montagem e desmontagem dos instrumentos.	CACHE	20
2.3	SHOW ARTÍSTICO Tipo 03 – Contratação de apresentações de bandas amadoras locais do gênero Forró Elétrico / Swingueira / Axé conhecida no município, composta por pelo menos 5 músicos, 2 vocalistas, e 3 dançarinos com transporte próprio e equipe responsável pela montagem e desmontagem dos instrumentos.	CACHE	10
2.4	SHOW ARTÍSTICO Tipo 04 – Contratação de apresentações de bandas regionais do gênero Forró conhecida regionalmente, composta por pelo menos 12 músicos e 2 vocalistas, com transporte próprio e equipe responsável pela montagem e desmontagem dos instrumentos.	CACHE	10
2.5	SHOW ARTÍSTICO Tipo 05 – Contratação de apresentações de atração nacional podendo ser do gênero Axé, Forró ou Sertanejo conhecida nacionalmente, composta por pelo menos 12 músicos e 2 vocalistas, com transporte próprio e equipe responsável pela montagem e desmontagem dos instrumentos.	CACHE	4



ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO EVENTO	UNID	QUANT.
3.1	PRODUÇÃO – Contratação do serviço de pessoal de organização e trabalho de logística pelo período de 6 horas em cada diária solicitada, sendo exigidas pessoas maiores de 18 anos, que tenham experiência na realização e organização de eventos.	DIARIA	150
3.2	HOSPEDAGEM – Serviços de Hospedagem para membros das bandas e equipe de produção em quartos com ar condicionado e café da manhã.	DIARIA	850
3.3	ALIMENTAÇÃO – Serviços de Restaurante com Alimentação para membros das bandas e equipe de produção.	UND	750
3.4	SEGURANÇAS – Homens desarmados e uniformizados para fazer segurança pacifica dos eventos.	DIARIA	400
3.5	DECORAÇÃO – Serviços de decoração temática dos eventos na sede e em 9 distritos.	SERVIÇO	4
3.6	FILMAGEM – Serviços de filmagem profissional e transmissão simultânea através de telão convencional de 2,80m x 2,00m com imagem captada por câmera(s) de imagem Full HD, edição e finalização em ilha de alta definição com entrega do material em DVD com menu animado e seleção de cenas.	DIARIA	20
3.7	FOTOGRAFIA – Serviços de fotografia profissional, tratamento de imagem e entrega do material em DVD.	DIARIA	20
3.8	FANTASIAS - Aluguel de fantasias/figurinos para as selecionadas nos concursos de beleza organizados pela prefeitura municipal.	SERVIÇO	450
3.9	SERVIÇOS DE BELEZA - Serviços de maquiagem profissional, corte de cabelo e manicure para as participantes do concurso de beleza Miss Tamboril 2015.	SERVIÇO	30
3.10	SHOW PIROTECNICO - Contratação de serviço de Show Pirotécnico, com duração de 15min de duraão, conforme especificações e quantidades no anexo I deste edital.	SERVIÇO	2

DIVULGAÇÃO DO EVENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
4.1	Serviço de divulgação dos eventos em sistema de som volante (propaganda volante) carro e/ou moto, na sede e nos distritos do município.	HORAS	1000
4.2	Serviços de Gravação de Spot em Estúdio para divulgação dos eventos, inaugurações e solenidades realizadas e/ou apoiadas pelo municípios de Tamboril. Podendo ter duração de 30seg a 2min.	UND	30
4.3	Inserção de chamadas em radio locais e regionais	CHAMADAS	350
4.4	Confecção de cartazes off sete 46x64cm, 4x0 cores papel couchê liso 150g, dupla face no verso.	UND	800



4.5	Confecção de Banner em Iona medindo no mínimo 1x1,5m contendo arte do evento e as logomarcas da Prefeitura		8
4.5	Municipal de Tamboril e os Apoios ao evento.	UND	0

Tamboril - Ceará, 22 de Maio de 2015.

Bruno Manoel Medeiros da Silva SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



MINITA DA ATA DE DECISTOS DE DDECOS

MINOTA DA ATA DE REGISTRO DE L'REÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № PREGÃO PRESENCIAL № 029/2015 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES DATA://
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede à Rua Geminiano Rodrigues de Farias, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Tamboril, Estado do Ceará, através da Secretaria de, neste ato representada pelo Sr, brasileiro, Secretário de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, considerando os termos do julgamento e respectiva adjudicação e
homologação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015, RESOLVEM registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 029/2015, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, aplicada subsidiariamente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos, empresas prestadoras dos serviços e representante legal, encontram-se elencados no Anexo I da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL SECRETARIA DE CIU TURA TURISMO E

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

- 6.1. O objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados observadas as condições fixadas neste instrumento, seus anexos e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de início dos serviços.
- 6.2. O início da prestação dos serviços deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da Ordem de Início dos Serviços pela Administração nos locais especificados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços se dará mediante expedição de Ordem de início dos serviços, por parte da Administração à Contratada, que poderão englobar integralmente os quantitativos objeto do Registro de Preços (execução e entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.
- 7.1.1. A ordem de início dos serviços emitida conterá as especificações pretendidas e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.
- 7.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes na ordem de início dos serviços, o prestador dos serviços deverá executar os serviços e a entrega no local determinado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.
- 7.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços executados.
- 7.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.2. A Prestação dos serviços licitados deverá ser iniciada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.
- 7.2.1. No caso de constatação da inadequação, da prestação dos serviços ou executados às normas e exigências específicas neste Edital e na Proposta vencedora, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.3. Executados os serviços, será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, podendo ser dispensado em casos que exijam o recebimento de imediato;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 8.1. O pagamento ao contratado será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tamboril contendo a descrição dos serviços prestados, preços unitários e o valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.
- 8.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, após esse período serão reajustados pela variação do IGPM do período, e a cada 12 (doze) meses serão reajustados pelo mesmo critério.
- 8.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 8.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.
- 8.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a contratação da entrega definitiva da prestação dos serviços, cabendo a Prefeitura Municipal de Tamboril, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa a execução dos serviços, seja quanto a documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 8.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso furtuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrado tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a redistribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.7.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.7.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos preços de mercado.
- 8.7.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, respeitadas as condições de prestação dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrado.
- 8.7.4. Serão consideradas compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Tamboril, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. A licitante contratada deverá manter a disposição do Município, mão de obra especializada, equipamentos e materiais, com todas as condições para executar os serviços.



- 9.2. Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios) dos equipamentos e materiais, pagamento de tributos, impostos, encargos sociais, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços;
- 9.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação atinente:
- 9.4. Serão recusados pela Administração os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência e especificações, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos serviços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei:
- 9.5. Não subcontratar o objeto do contrato em seu todo, permitida a subcontratação mediante prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.6. Qualquer dano ao município, a terceiros ou a equipamentos públicos ocorridos por ocasião da prestação dos serviços, deverão ser reparados pela Contratada, que assumirá total responsabilidade pelos mesmos, inclusive infrações as leis e normas federais, estaduais e municipais, que por ventura acontecer;
- 9.7. Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razões de quaisquer impedimentos dos equipamentos e materiais já disponibilizados, outros de igual ou superior qualidade reservas, que também atendam rigorosamente a todas as exigências do serviço.
- 9.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.9. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessários.
- 9.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos e taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tamboril-Ce.
- 9.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização dos serviços;
- 9.13. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, nos locais determinados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem como, ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de ordem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.
- 9.14. Os serviços executados sem autorização por escrito da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, não serão considerados para efeitos de pagamento.
- 9.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados/prepostos quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.16. Quaisquer entendimentos entre os fiscais ou o Gestor dos eventuais Contratos e os representantes da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 9.17. A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em



hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

- 9.18. Para efeito de pagamento só serão computados os serviços executados, previamente solicitados atendendo as especificações de cada serviços durante a vigência do contrato.
- 9.19. Em caso de sinistro, a responsabilidade é do Contratado.
- 9.20. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata o Contrato terão vínculo empregatício com a Contratada, que será também a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.
- 9.21. Disponibilizar e liberar em tempo hábil todos os documentos, Alvarás, Vistorias, CREA, Registros, Seguros e Taxas necessárias para a montagem e organização da estrutura do palco para a realização programação cultural do evento, garantindo um serviço de qualidade, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- 9.22. A montagem do palco e equipamentos, devem ser feitas 2 (dois) dias antes do evento, e ficará exposto durante todos os dias em que acontecerá o evento, e a desmontagem após o encerramento de todo o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- 10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- 10.3. Indicar o representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 10.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- 10.6. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Os preços registrados serão cancelados por razões de interesse público devidamente fundamentado, bem como nos casos seguintes:
- 11.1.1. Pela Administração, mediante notificação direta, quando a detentora da Ata de Registro de Preços:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa do contrato;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese do mesmo se tornar superior ao praticado no mercado;
- f) for penalizada com declaração de inidoneidade ou com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei



Federal nº 8.666/93:

- g) impedida de licitar e contratar com a Administração nos termo do Art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- 11.1.1.1. O cancelamento do Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser formalizado mediante despacho da autoridade competente.
- 11.1.2. Pela detentora da Ata de Registro de Preços, quando, mediante solicitação formal, comprovar sua impossibilidade definitiva de cumprir exigências do instrumento convocatório.
- 11.2. O cancelamento do registro de preços, não impede a Administração de aplicar as penalidades cabíveis à detentora da Ata de Registro de Preços, quando não aceitas as justificativas por ela apresentadas.
- 11.3. Na hipótese do preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá convocar:
- a) a detentora da Ata de Registro de Preços para negociar a redução do preço e sua adequação ao de mercado, caso frustrado a negociação, liberá-lo do compromisso assumido, respeitando-se os contratos firmados;
- b) os demais prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados, visando igualdade oportunidade de negociação.
- 11.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o preço registrado será cancelado.
- 11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- a) liberar a detentora da Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que a mesma apresente o requerimento antes do recebimento do pedido de prestação dos serviços e/ou da assinatura do instrumento de contrato;
- b) convocar os demais prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados visando igual oportunidade de negociação.
- 11.4.1. Não havendo êxito na negociação, a Administração deverá proceder a Revogação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o município de Tamboril e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação no caso de:
- I recusar em celebrar a Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- II apresentar documentação falsa exigida para assinatura do contrato;
- III não manter a proposta ou lance;
- IV fraudar a execução do contrato;
- V comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da ordem de serviços por dia de atraso no início ou entrega dos serviços solicitados, contados da data estipulada para início dos serviços;



- 12.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da ordem de serviços, na hipótese de não execução dos serviços ou execução em desacordo com as especificações solicitadas e que comprometa a realização do evento, no prazo programado;
- 12.1.4. Advertência:
- 12.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.1.6. Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante, por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará a Contratada.
- 12.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a Contratada ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril. Se não o fizer, será encaminhado a procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados a Administração.
- 12.5. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- I-05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro de preços;
- II 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Tamboril e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação orçamentária: 1101.13.392.0407.2.097 – 33.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGITRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

- 15.1. Será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços de órgãos não participantes desde que autorizada pelo Órgão Gerenciador e somente após a primeira aquisição ou contratação do órgão participante.
- 15.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.3. As aquisições e contratações adicionais por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a



aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata.

- 15.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 15.6. É facultado aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a presenta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:
- 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- 16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 16.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e u usofruto dos serviços pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução desta Ata de Registo de Preços.

E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

ereitos iegais.	Tamboril-Ceará, de	de 2015
	Bruno Manoel Medeiros da Silva Secretário de Cultura, Turismo e Desporto	
	- NOME DA EMPRESA Nome, qualificação do representante legal -	
TESTEMUNHAS:	Nome: CPF.:	
	Nome: CPF.:	



ANEXO II-A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

KEGI	STRO DE PREÇOS UNITARIOS, ESPEC	IFICAÇU	ES E QUA	ANIIIAI	1005.
	CONSOLIDA	DO			
celebr registr	documento é parte integrante da Ata de rada entre o Município de Tamboril e a emprerados, em face a realização do Pregão Preser	esa abaixo ncial nº 029	, cujos pre	eços estão	a seguir
Empre	esa:	(NFJ		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
	Tamboril-Ceará,	de _			_ de 2015.
	Bruno Manoel Medeiro Secretário de Cultura, Turis				
	- NOME DA EMPF - Nome, qualificação do repr		egal -		



ANEXO II-B	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1º/a CLASSIFICADO(A)	
CNPJ N°	
Endereço	
Telefone	
Representante Legal	
CPF Nº	
RG Nº	
e-mail	



ANEXO II-C
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
,

CADASTRO DE RESERVA

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE ACEITARAM REDUZIR SEUS PREÇOS AO VALOR DA PROPOSTA DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO

1º/a CLASSIFICADO(A)	
CNPJ N°	
Endereço	
Telefone	
Representante Legal	
CPF Nº	
RG Nº	
e-mail	



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°					
SEC A	RETAR E	IA MUNIO	CIPAL DE	SI CELEBR	E
Pessoas Físicas sob o r endereço à Rua	C.N.P.s irro São Secret nº _ inscrita , nº	J. sob o nº Pedro, na, ne ário de n no C.N.F	07.705.817 cidade de este ato	7/0001-04, com Tamboril, Esta representada _, inscrito no _ e a nº, na	n sede à Rua do do Ceará, pelo Sr. Cadastro de empresa , com a Cidade de
, Estado do Cear representada pelo seu(a) sócio(a)-gerent civil), (profissão), inscrito no Cadastro de resolvem celebrar o presente contrato com	te Sr(a) Pesso	as Físicas	sob o nº	, (nacionalio	lade),(estado
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAME 01.01. O presente contrato fundamenta- de junho de 1993, demais alterações e a em conjunto com a Lei nº 10.520/02 Presencial para Registro de Preços n homologada pelo Secretário de Cultur CONTRATADA, todos partes integrantes	-se nas atualizad de 17 nº 029/ ra, Turi	da pela Ĺe de Junho ⁄2015, e smo e D	i nº 9.648/9 de 2002 resultado esporto, c	98, de 27 de m e nos termos da licitação, o om base na	aio de 1998, do Pregão devidamente proposta da
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 02.01. O objeto é o REGISTRO DE PREÇ DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO I NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAM	DE EV	'ENTOS			
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR 03.01. O valor global do	prese	ente te	rmo é	de R\$	
03.02. No valor acima estipulado já está carregamento e descarregamento, seguros 03.03. Os serviços ora contratados serão	s e dem	ais despes	as inerente	es a execução d	los serviços.
ITEM ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT. R\$	P. UNIT (por extenso)	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	
		-			

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

04.01. O prazo de validade do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma e condições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação orçamentária: 1101.13.392.0407.2.097 – 33.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

06.01. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- c) Indicar o representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- d) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- e) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- f) Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.

B – A CONTRATADA:

- a) Manter a disposição do Município, mão de obra especializada, equipamentos e materiais, com todas as condições para executar os serviços.
- b) Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios) dos equipamentos e materiais, pagamento de tributos, impostos, encargos sociais, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços;
- c) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação atinente;
- d) Serão recusados pela Administração os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência e especificações, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos serviços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei;
- e) Não subcontratar o objeto do contrato em seu todo, permitida a subcontratação mediante prévia e expressa anuência da Contratante;
- f) Qualquer dano ao município, a terceiros ou a equipamentos públicos ocorridos por ocasião da prestação dos serviços, deverão ser reparados pela Contratada, que assumirá total responsabilidade pelos mesmos, inclusive infrações as leis e normas federais, estaduais e municipais, que por ventura acontecer;
- g) Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razões de quaisquer impedimentos dos equipamentos e materiais já disponibilizados, outros de igual ou superior qualidade reservas, que também atendam rigorosamente a todas as exigências do serviço.
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- i) Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessários.



- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos e taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tamboril-Ce.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- I) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização dos serviços;
- m) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, nos locais determinados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem como, ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de ordem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.
- n) Os serviços executados sem autorização por escrito da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, não serão considerados para efeitos de pagamento.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados/prepostos quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- p) Quaisquer entendimentos entre os fiscais ou o Gestor dos eventuais Contratos e os representantes da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- q) A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- r) Para efeito de pagamento só serão computados os serviços executados, previamente solicitados atendendo as especificações de cada serviços durante a vigência do contrato.
- s) Em caso de sinistro, a responsabilidade é do Contratado.
- t) Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata o Contrato terão vínculo empregatício com a Contratada, que será também a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.
- u) Disponibilizar e liberar em tempo hábil todos os documentos, Alvarás, Vistorias, CREA, Registros, Seguros e Taxas necessárias para a montagem e organização da estrutura do palco para a realização programação cultural do evento, garantindo um serviço de qualidade, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- v) A montagem do palco e equipamentos, devem ser feitas 2 (dois) dias antes do evento, e ficará exposto durante todos os dias em que acontecerá o evento, e a desmontagem após o encerramento de todo o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

07.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste instrumento e em outros que o completem, as seguintes sanções, sem prejuízos de outras



sanções legais, conformes art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência:
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da ordem de serviços por dia de atraso no início ou entrega dos serviços solicitados, contados da data estipulada para início dos serviços;
- c) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da ordem de serviços, na hipótese de não execução dos serviços ou execução em desacordo com as especificações solicitadas e que comprometa a realização do evento, no prazo programado;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 07.02. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante, por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará a Contratada.
- 07.03. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a Contratada ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril. Se não o fizer, será encaminhado a procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 07.04. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados a Administração.
- 07.05. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro de preços;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Tamboril e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 08.01. O pagamento ao contratado será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tamboril contendo a descrição dos serviços prestados, preços unitários e o valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.
- 08.02. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 08.03. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.
- 08.04. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a contratação da entrega definitiva da prestação dos serviços, cabendo a Prefeitura Municipal de Tamboril, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 08.05. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa a execução dos serviços, seja quanto a documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 08.06. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso furtuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e



extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrado tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a redistribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

09.01. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

09.02. Os preços serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, após esse período serão reajustados pela variação do IGPM do período, e a cada 12 (doze) meses serão reajustados pelo mesmo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestado o recebimento dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Secretaria de _______ do município de Tamboril.
- 10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato.
- 10.03. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:
- I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.
- II. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- III. multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
- IV. suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- 11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Prefeitura Municipal, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.
- 11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.



11.04. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.01. Este contrato poderá rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 12.02. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 05 (cinco) dias corridos;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 12.03. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 12.04. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 12.05. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presenca das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

	Tamboril-Ceará, de	de 2015.
CONTRATANTE -		
	Bruno Manoel Medeiros da Silva Secretário de Cultura, Turismo e Desporto	
CONTRATADA –		
TESTEMUNHAS:		
	Nome: CPF.:	
	Nome: CPF.:	



ANEXO IV MINUTA DE PROCURAÇÃO

(colocar em papel timbrado)

À
PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2015.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO>, neste ato representadas por seu (titular, sócio, diretor ou representante), o Sr. <NOME> (qualificação, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENDIADO> (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e Endereço).

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado(a) plenos e gerais poderes para representa-lo junto ao município de Tamboril-Ce, podendo o mesmo assinar Propostas, Atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo Outorgado.

Lo	ocalidade, _	de	de 2.015.
Nome,	qualificaç	ão e assina	atura do Outorgante

ANEXO V

À
PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2015.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia 03 de Junho de 2015 às 08h30min.

Localidade, _	de	de 2.015.
	oo e assina ponsável le	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

À
PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
REE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

DECLARAÇÃO

						., i	inscrit	a ı	าด	CNPJ	sob	0	n.º
	,	por	intermé	dio	de	sei	ו ג	epre	senta	ante	legal,		Sr(a)
				, p	ortado	or(a)	do C	PF n	.0				е
da Carteira d	le Iden	tidade	n.º			, DE	ECLA	RA,	para	fins d	e obten	ção	dos
benefícios da	a Lei	Comple	ementar	123/20	06, n	ão	estar	inc	curso	em	nenhur	na	das
vedações do	§ 4º, c	lo art. 3	3º da refe	rida Lo	ei.								
		Locali	idade,	_ de _				_ de	2.01	5.			
		car	imbo e as	ssinatu	ra do r	esp	onsáv	el le	gal				



ANEXO VII CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À
PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
REE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

Senhora Pregoeira,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial nº 029/2015, apresentamos a presente proposta para Registro de Preços para futura e eventuais CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, pelo valor total de R\$ ______(preço da proposta em número e por extenso), conforme planilha de preços, anexa.

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, impostos, encargos, taxas, royalties e frete:
- b) que os serviços serão executados e entregues na cidade de Tamboril.

Comprometemo-nos:

a) a iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, de	_ de 2.015.
carimbo e assinatura do responsável legal	



ANEXO VI - A

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

(colocar em papel timbrado)

À
PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

ABERTURA: dia 03 de Junho de 2015 às 08h30min.

LOTE 01 - ESTRUTURA DE APOIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1.1	PALCO TIPO 01 – Palco coberto medindo no mínimo 12m de boca de palco x 08m de fundo, com até 2m de altura do piso, 2 áreas de serviço acopladas ao palco medindo 5x5m com altura de até 2m do piso e grades de proteção lateral, escadas de acesso com corrimão. Cobertura em lona night/day e lona de proteção lateral. Piso em compensado de no mínimo 15mm de espessura e coberto com carpete de cor neutra.	DIARIA	5		
1.2	PALCO TIPO 02 – Palco coberto medindo no mínimo 14m de boca de palco x 12m de fundo, com até 2m de altura do piso, 2 áreas de serviço acopladas ao palco medindo 5x5m com altura de até 2m do piso e grades de proteção lateral, escadas de acesso com corrimão. Cobertura em lona night/day e lona de proteção lateral. Piso em compensado de no mínimo 15mm de espessura e coberto com carpete de cor neutra.	DIARIA	10		
1.3	ARQUIBANCADAS – Com 60m lineares, com 5 degraus, sendo o 1º piso com, no mínimo de 0,5cm de altura do piso, descoberta, sem fechamento no fundo e laterais. Montagem em estrutura metálica e assentos em madeira de no mínimo 15mm, com guarda corpo de 1m de altura, corrimão de acesso e parafusos de ajuste metálicos.	DIARIA	10		
1.4	TABLADO – 30m lineares com altura de 50cm do piso em praticáveis com piso em madeira 20mm.	DIARIA	5		



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1.5	PLACAS CEGAS DE MADEIRA – Para fechamento com travessa e suporte para fixação. Tapumes de no mínimo 1,6m de altura com portas de acesso a cada 8m.	METRO	5000		. 3
1.6	BARRICADAS – Grades de contenção de público de ferro reforçado com suporte independente.	METRO	3000		
1.7	CAMARINS - Em estrutura de octanorm medindo 4x4m com piso elevado com carpete de cor neutra, 1 banheiro químico unissex acoplado, ar condicionado e espelho instalação elétrica com 1 tomada 220V e 1 luminária fixada no teto. Cobertura em toldo medindo 5x5.	DIARIA	35		
1.8	BANHEIROS QUÍMICOS - Individual, portáveis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1.10 de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papei higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público.	UNIDADE	200		
1.9	SONORIZAÇÃO TIPO 01 – Equipamento de som completo composto por P.A. de 8 caixas ativas com, no mínimo 750w cada e 4 subwoolfers ativos com no mínimo 1000w de potencia cada, mesa digital com no mínimo 16 canais, aparelho toca CD/DVD. Som de palco com 4 cx ativas com, 400w cada, 1 cubo de guitarra, 01 cubo de baixo e 01 cubo de teclado com no mínimo 100w cada, 1 bateria acústica, kit microfonação para bateria, 02 microfones sem fio shure ou similar, 06 pedestais lp; todos os cabos e periféricos necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	DIARIA	30		
1.10	SONORIZAÇÃO TIPO 02 - 08 Caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 08 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 Equalizador estéreo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 02 Processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 08 Canais compressores/limitadores com entradas e	DIARIA	10		



	SECRETARIA DE COLTOR			DESP	1/
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
	saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console com no mínimo 40 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada; 05 Equalizadores gráficos estéreo com no mínimo 31 bandas por canal e filtros de 12 db por oitava; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de Side Fill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 06 Direct Box de impedância para instrumentos; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema.				
1.11	SONORIZAÇÃO TIPO 03 - 16 Caixas para subgraves (32 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 24 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 Equalizador estéreo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 02 Processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 08 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console com no mínimo 40 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico	DIARIA	10		



	SECRETARIA DE COLTO			DESP	UNIO
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
	com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada; 05 Equalizadores gráficos estéreo com no mínimo 31 bandas por canal e filtros de 12 db por oitava; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de Side Fill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 06 Direct Box de impedância para instrumentos; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema.				
1.12	SONORIZAÇÃO TIPO 04 - Sistema de sonorização complementar ao P.A. (Delay) com 6 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada) com amplificadores, cabos acessórios que atendam em potencia e qualidade toda a área do evento.	DIARIA	20		
1.13	GERADOR DE ENERGIA – Movido a óleo diesel, funcionamento silencioso, com 180 KVA, transporte próprio.	DIARIA	30		
1.14	ILUMINAÇÃO – Conjunto de iluminação composto por: Console de Luz, (Avolite Pearl 2008, GramMaLight Full Size ou similar) 36 canais de dimmer rack DMX ou similar com 4000w por canal, 24 canais de Main Power: Refletores: 48 Refletores PAR 64 #1, #2 e #5, 8 Elipsoidal ETC ou similar 12 a 50 graus, 4 refletores Mini Brut com 6 lâmpadas, 02 canhões seguidores com 1000w de potencia na cor branca, 10 moving head DTS XR-9 ou similar, 04 Moving Head Wash 575, ou similar, 02 maquinas de fumaça 1000w com ventilador, 4 Trobe light 3000w. Todos os cabos e periféricos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	DIARIA	10		
1.15	ESTRUTURA DE GRID – Suporte para iluminação em estrutura Boxtruss Q30 ou Q50 medindo no mínimo 10m de cumprimento por 8m de profundidade e altura de 5m com 2 passadas no fundo, 4 sleeves e 4 talhas para suspensão e regulagem da altura.	DIARIA	10		



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1.16	TRIO ELÉTRICO - Caminhão Truk alongado com piso revestimento de borracha, com as seguintes medidas: Palco: 9mx3,5m, comprimento de carroceria: 13,8mx4,20m, com gerador próprio de 120Kwa, PA frontal e fundo de 32 caixas, PA laterais de 46 caixas, mesa de som de 32 canais.	DIARIA	10		
1.17	CADEIRAS – Locação de cadeiras de plástico polipropileno, sem braço.	UNIDADE	4000		
1.18	MESAS – Locação de mesas de plástico polipropileno empilháveis.	UNIDADE	500		
	VALOR TOTAL DO LOTE 01				

LOTE 02 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - SHOWS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
2.1	SHOW ARTÍSTICO Tipo 01 – Contratação de apresentações de bandas amadoras locais do gênero Forró conhecida no município, composta por pelo menos 5 músicos, 2 vocalistas, com transporte próprio e equipe responsável pela montagem e desmontagem dos instrumentos.	CACHE	20		
2.2	SHOW ARTÍSTICO Tipo 02 — Contratação de apresentações de bandas amadoras locais do gênero Forró Pé de Serra conhecida no município, composta por pelo menos 3 músicos e equipe responsável pela montagem e desmontagem dos instrumentos.	CACHE	20		
2.3	SHOW ARTÍSTICO Tipo 03 — Contratação de apresentações de bandas amadoras locais do gênero Forró Elétrico / Swingueira / Axé conhecida no município, composta por pelo menos 5 músicos, 2 vocalistas, e 3 dançarinos com transporte próprio e equipe responsável pela montagem e desmontagem dos instrumentos.	CACHE	10		
2.4	SHOW ARTÍSTICO Tipo 04 – Contratação de apresentações de bandas regionais do gênero Forró conhecida regionalmente, composta por pelo menos 12 músicos e 2 vocalistas, com transporte próprio e equipe responsável pela montagem e desmontagem dos instrumentos.	CACHE	10		
2.5	SHOW ARTÍSTICO Tipo 05 — Contratação de apresentações de atração nacional podendo ser do gênero Axé, Forró ou Sertanejo conhecida nacionalmente, composta por pelo menos 12 músicos e 2 vocalistas, com transporte próprio e equipe responsável pela montagem e desmontagem dos instrumentos.	CACHE	4		
	VALOR TOTAL DO LOTE	02			



LOTE 03 - ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

LOTE 03 - ORGANIZAÇÃO DO EVENTO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL		
3.1	PRODUÇÃO – Contratação do serviço de pessoal de organização e trabalho de logística pelo período de 6 horas em cada diária solicitada, sendo exigidas pessoas maiores de 18 anos, que tenham experiência na realização e organização de eventos.	DIARIA	150				
3.2	HOSPEDAGEM – Serviços de Hospedagem para membros das bandas e equipe de produção em quartos com ar condicionado e café da manhã.	DIARIA	DIARIA 850				
3.3	ALIMENTAÇÃO – Serviços de Restaurante com Alimentação para membros das bandas e equipe de produção.						
3.4	SEGURANÇAS – Homens desarmados e uniformizados para fazer segurança pacifica dos eventos.						
3.5	DECORAÇÃO – Serviços de decoração temática dos eventos na sede e em 9 distritos.	SERVIÇO	4				
3.6	FILMAGEM – Serviços de filmagem profissional e transmissão simultânea através de telão convencional de 2,80m x 2,00m com imagem captada por câmera(s) de imagem Full HD, edição e finalização em ilha de alta definição com entrega do material em DVD com menu animado e seleção de cenas.	DIARIA	20				
3.7	FOTOGRAFIA – Serviços de fotografia profissional, tratamento de imagem e entrega do material em DVD.		20				
3.8	FANTASIAS - Aluguel de fantasias/figurinos para as selecionadas nos concursos de beleza organizados pela prefeitura municipal.		450				
3.9	SERVIÇOS DE BELEZA - Serviços de maquiagem profissional, corte de cabelo e manicure para as participantes do concurso de beleza Miss Tamboril 2015.	SERVIÇO	30				
3.10	SHOW PIROTECNICO - Contratação de serviço de Show Pirotécnico, com duração de 15min de duraão, conforme especificações e quantidades no anexo I deste edital.	SERVIÇU	2				
	VALOR TOTAL DO LOTE 03						



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

LOTE 04 - DIVULGAÇÃO DO EVENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
4.1	Serviço de divulgação dos eventos em sistema de som volante (propaganda volante) carro e/ou moto, na sede e nos distritos do município.	HORAS 1000			
4.2	Serviços de Gravação de Spot em Estúdio para divulgação dos eventos, inaugurações e solenidades realizadas e/ou apoiadas pelo municípios de Tamboril. Podendo ter duração de 30seg a 2min.	ra divulgação dos eventos, inaugurações e enidades realizadas e/ou apoiadas pelo unicípios de Tamboril. Podendo ter duração			
4.3	Inserção de chamadas em radio locais e regionais	e CHAMADAS 350			
Confecção de cartazes off sete 46x64cm, 4x0 cores papel couchê liso 150g, dupla face no verso.		UND	800		
4.5	Confecção de Banner em Iona medindo no mínimo 1x1,5m contendo arte do evento e as Iogomarcas da Prefeitura Municipal de Tamboril e os Apoios ao evento.	UND	8		
	VALOR TOTAL DO LOTE	04			

VALOR TOTAL GERAL EM R\$	
mporta a presente proposta no valor total de R\$(().
Prazo de validade da proposta: () dias.	
Prazo de entrega: () dias da data de recebimento da ordem de compra.	
(Localidade) , dede 2015.	
carimbo e assinatura do representante legal	



ANEXO VIII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

À PREGOEIRA DA			
PREFEITURA MUNIC REF. PREGÃO PRES			
vem apresentar a doc 1. (Relacio	da empresa), c examinado e atendo	apresentada)	iada <u> (endereço</u> do Edital do Pregão,
E ainda,			
	habilitação no prese	la lei, que até a presente de ente processo licitatório, as rências posteriores;	
menor de 18 (dezoito insalubres, não possu	o) anos em horário n uindo ainda, qualquer	lei, que não mantém em se oturno de trabalho ou em se trabalho de menores de 16 (orze) anos na condição de ap	erviços perigosos ou (dezesseis) anos.
Lo	calidade, de	de 201	' 5.
_		e assinatura do nsável legal	